

CONCURSO PÚBLICO 01/19

EDITAL 16 – DIVULGA JULGAMENTOS DE RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DA 2ª ETAPA, RETIFICA RESULTADOS DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA, DIVULGA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO, DIVULGA PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DAS PROVAS PARA PROCURADOR E DAS PROVAS PRÁTICAS, DISPONIBILIZA ESPELHOS DE PROVAS E REABRE PRAZO PARA RECURSOS.

ANEXO V – INTEIRO TEOR DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DA PROVA DISCURSIVA PARA PROCURADOR MUNICIPAL

1. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº 188961

ALEGAÇÕES: Trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que a nota atribuída a(o) Recorrente encontra-se equivocada, pelos seguintes motivos:

- que abordou adequadamente as preliminares de tempestividade da contestação, com a citação dos artigos correspondentes a prerrogativa processual da Fazenda Pública em juízo, com prazo em dobro (art. 183 CPC), bem como a contagem em dias úteis (art. 219 CPC) dos 15 dias para contestar (art. 335 CPC), bem como efetivou a exposição pormenorizada da incompetência da Justiça Federal em razão da matéria.
- que, no mérito, detalhou todas as teses com a respectiva fundamentação legal, de maneira lógica.
- que sustentou a inexistência de dano ambiental, a falta de notificação prévia do Município e, ao final do tópico, argumentou-se, ainda, que não havia conduta do Prefeito (invocando, também, a teoria do órgão, cuja aplicação seria da pessoa jurídica e não do agente) ou da municipalidade, eis que o enunciado retratou, claramente, que o IBAMA não colacionou aos autos, qualquer comprovação probatória, o que está devidamente difundido na resposta deste candidato.
- que defendeu a inviabilidade de responsabilizar os Requeridos, com minuciosa exposição dos requisitos da responsabilidade objetiva, quais sejam, dano, conduta e nexo de causalidade, sendo alegada a inocorrência de tais elementos da responsabilidade.
- que demonstrou domínio da norma culta, endereçou corretamente, qualificou acertadamente, abordou os fatos, as preliminares, o mérito e os pedidos, tendo, nestes, total fidedignidade com o Padrão de Resposta, e, ainda, terminou a peça processual com o fechamento adequado.
- por fim, defendeu a desproporcionalidade na nota concedida e a amplitude de conhecimento exarado pelo candidato.

DECISÃO: *Ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Qualificação do Prefeito Teodoro;
- Fundamentação correta da incompetência do Juízo em razão da matéria;
- Falta de Notificação prévia da Municipalidade;
- Ausência da participação direta ou indireta do Prefeito Teodoro ou do Município de Senador Canedo no evento danoso;
- Fundamentação correta acerca da ausência de configuração do dano ambiental;
- Ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedidos para realização de perícia na suposta área degradada,
- Condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) atingiu 23,0 pontos na prova Prático Profissional. RECURSO DESPROVIDO.**

2. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº 196223

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que a nota atribuída a(o) Recorrente encontra-se equivocada, pelos seguintes motivos:

- que abordou adequadamente todas as preliminares elencadas no gabarito preliminar publicado pela banca examinadora do certame e que, no mérito, sustenta que detalhou as teses com a respectiva fundamentação legal, de maneira lógica.
- que dentre os seis (06) requerimentos apresentados no gabarito, apresentou cinco (05). Dessa forma, cada requerimento valeria 16,6% da pontuação total desse tópico. Multiplicando esse percentual pelo número de requerimentos apresentados na minha peça processual (16,6 x 05), eu faço jus a 83,3% da pontuação total desse tópico. Concluindo, requeiro a atribuição de nota compatível com 83,3% da nota total do referido quesito.

DECISÃO: *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Qualificação do IBAMA;
- Fundamentação correta da PEÇA PROCESSUAL;
- Ausência da participação direta ou indireta do Prefeito Teodoro ou do Município de Senador Canedo no evento danoso;
- Fundamentação correta acerca da ausência de configuração do dano ambiental;
- Demonstração insuficiente da ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedidos para realização de perícia na suposta área degradada e de produção de provas,
- Condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais.
- A assinatura veio acompanhada de caracteres alheios ao padrão de resposta.

Como se vê, no julgamento do presente recurso houve revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) atingiu 29,0 (vinte e nove) pontos na prova Prático Profissional. RECURSO DESPROVIDO.**

3. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº 199815

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que a nota atribuída a(o) Recorrente encontra-se equivocada, pelos seguintes motivos:

- a peça foi apresentada corretamente como “Contestação”.
- O “endereço” encontra-se correto.
- O “preâmbulo” também encontra-se correto, com a apresentação do “breve resumo dos fatos”.
- que O ÚNICO ponto que NÃO constou em sua peça foi a “preliminar de incompetência da Justiça Federal”.
- O mérito foi suficientemente e tecnicamente fundamentado no artigo 225 da CF, bem como na Lei n. 12.651/12, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- que apesar de constar no gabarito provisório a não participação do prefeito ou do município para o evento danoso, caso a banca reconheça que houve evento danoso, estaríamos a falar de responsabilidade objetiva na modalidade INTEGRAL, a qual NÃO admite NENHUMA EXCLUDENTE de responsabilidade.

- que a responsabilidade por dano ambiental é OBJETIVA, informada pela teoria do RISCO INTEGRAL, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.938/81, recepcionado pelo art. 225, §§ 2º, e 3º, da CF/88.
- que a fundamentação adequada para a ausência de evento danoso é a de que não teria havido nenhuma ilegalidade no ato, pois a extração de (areia saibrosa) em área de 1,00 hectares considerada de preservação permanente, INDEPENDENTE de autorização do órgão ambiental competente.
- que não houve NENHUM ATO ILEGAL praticado pelo Prefeito ou Município, pois a extração de areia em área de preservação permanente é admitido nas hipóteses de interesse social, nos precisos termos do artigo 3º, IX, f, c/c art. 8º da Lei n. 12.651/2012.
- que a r. Banca Examinadora deverá reconhecer que, ainda que houvesse “evento danoso” (exploração de areia em área de preservação permanente), tal conduta é admitida pela lei de regência.

DECISÃO: *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e respectivo fundamento legal;
- Falta de Notificação prévia da Municipalidade;
- Ausência da participação direta ou indireta do Prefeito Teodoro ou do Município de Senador Canedo no evento danoso;
- Ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedidos para acolher a preliminar de incompetência do Juízo; - Realização de perícia na área supostamente degradada.

Como se vê, no julgamento do presente recurso houve revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, o(a) candidato(a) **atingiu 21,0 (vinte e um) pontos na prova Prático Profissional. RECURSO DESPROVIDO.**

4. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº 211377

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a anulação da segunda etapa do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de obscuridade no edital em relação à data para a realização da prova prático profissional.

Aduz, ainda, a ausência dos critérios de pontuação, salientando que abordou todas as teses elencadas no gabarito preliminar e que, por esta razão deve ser revista a pontuação obtida pela candidata.

DECISÃO; *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, o edital é claro no sentido de que as duas etapas seriam realizadas na mesma data, bem como que os candidatos ao cargo de Procurador Municipal teriam um acréscimo de 60 minutos para a realização da prova discursiva. Vejamos:

“16. DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL PARA ANALISTA JURÍDICO E PROCURADOR MUNICIPAL (2ª ETAPA)

16.1 A prova prático-profissional corresponde a segunda etapa do concurso para os cargos de ANALISTA JURÍDICO e PROCURADOR MUNICIPAL, e será realizada na mesma data das provas objetivas, conforme previsto no item 9.1 deste regulamento.

9.9 O prazo estipulado para aplicação das provas objetivas será de 03 (três) horas, exceto para os candidatos ao cargo de PROFESSOR que terão acréscimo de 30 (trinta) minutos para elaboração da prova de redação e para os candidatos aos cargos de ANALISTA JURÍDICO e PROCURADOR MUNICIPAL que terão acréscimo de 60 (sessenta) minutos para elaboração da prova discursiva.”

Dessa forma, não há que se falar em obscuridade ou ilegalidade do edital, devendo ser mantido em todos os seus termos.

Ademais, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Fundamentação adequada acerca da identificação da peça processual e da tempestividade da contestação;
- Aduziu superficialmente acerca da preliminar de Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria, tendo se limitado a alegar a incompetência do Juízo;
- Deixou de abordar a falta de notificação prévia da municipalidade; ausência de participação direta ou indireta do prefeito e do município no evento danoso e a falta de configuração do dano ambiental; e a ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedido de acolhimento da preliminar de incompetência do Juízo; realização de perícia na área supostamente degradada.

Portanto, afasta-se a alegação de nulidade do certame por ausência de transparência e informação correta acerca da data para a realização da prova prático profissional.

Como se vê, no julgamento do presente recurso houve revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, o(a) candidato(a) **atingiu 20,0 (vinte) pontos na prova Prático Profissional. RECURSO DESPROVIDO.**

5. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº 217937

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que a nota atribuída a(o) Recorrente encontra-se equivocada, razão pela qual requer o provimento do recurso destacando que alegou as seguintes teses:

- a Preliminar de Tempestividade;
- a preliminar de incompetência do Juízo;
- No mérito, sustentou que a atividade de extração de areia, apesar de realizada em área de preservação permanente (beira de rio), possuía a excludente da limitação administrativa e que, por ser de interesse social, não podem os requeridos serem responsabilizados por qualquer ato;
- a falta de comprovação da participação do prefeito Municipal no evento danoso;
- Não alegou na resposta a falta de notificação prévia, mas esta é exigida apenas na Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 17, § 7 da Lei Federal 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa- LIA), não devendo ter a pontuação minorada por este motivo.
- ao fundamentar na exceção de interesse social para intervenção em área de preservação permanente, fulminou todos os fundamentos da ação civil pública, suprimindo as determinações dos artigos 336 e 341 do Novo Código de Processo Civil.

DECISÃO: *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Não endereçou adequadamente a peça processual;
- Não qualificou o IBAMA;
- Não fundamentou a identificação da peça;
- Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e respectivo fundamento legal, tendo se limitado a alegar que a competência para julgamento do feito é do Juízo de Senador Canedo em virtude de se tratar de competência relativa, porém, não fundamentou adequadamente a tese;
- Falta de Notificação prévia da Municipalidade, tendo alegado somente a nulidade da citação do Município;
- Apesar de ter alegado a ilegitimidade passiva do Prefeito Teodoro, não alegou a ausência de participação direta deste e do Município de Senador Canedo no evento danoso, bem como absteve de fundamentar adequadamente a tese;

- Ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedidos para acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juízo;
- Realização de perícia na área supostamente degradada.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, verifica-se que **o(a) candidato(a) atingiu 16,0 pontos na prova Prático Profissional**, não havendo que se falar em acolhimento das teses alegadas no recurso, vez que desprovidos de fundamentação. **RECURSO DESPROVIDO.**

6. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº 218242

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que a banca examinadora não apresentou a prova da segunda etapa, nem divulgou os critérios de avaliação e pontuação atribuídos aos candidatos.

Salienta que a ausência de apresentação da prova e do respectivo espelho da peça, não é possível especificar quais os requisitos devem ser confrontados com a correção.

- Requer a revisão da correção da peça processual, bem como que seja apresentada a cópia da contestação elaborada pelo(a) candidato, a par da reabertura do prazo para o oferecimento de recurso.

DECISÃO: *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTEs PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Identificação do processo;
- Fundamentação da identificação da peça;
- Alegação adequada da tempestividade da contestação – prazo em dobro – respectiva fundamentação;
- Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e respectivo fundamento legal, tendo se limitado a alegar a incompetência do Juízo, ausente de fundamentação adequada;
- Necessidade de notificação prévia da municipalidade;
- Aduz superficialmente acerca da participação do prefeito e do município na prática do evento danoso;
- Ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedido para a realização de perícia na área supostamente degradada e da improcedência do pedido.

No tocante ao pedido de reabertura do prazo para recurso, considerando que serão disponibilizados aos candidatos a FICHA DO BOLETIM DE DESEMPENHO com a respectiva pontuação para cada item avaliado na correção da prova prático-profissional e o ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA, deverá ser reaberto o prazo para apresentação de recurso.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) alcançou 16,0 (dezesseis) pontos** na prova Prático Profissional. **RECURSO ACOLHIDO EM PARTE, apenas para reabrir o prazo de recurso.**

7. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº 223601

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que a nota divulgada pela banca do concurso não corresponde com a excelência da contestação apresentada.

Salienta que a ausência de apresentação da prova e do respectivo espelho da peça, não é possível especificar quais os requisitos devem ser confrontados com a correção.

- Requer a revisão da correção da peça processual, bem como que seja apresentada a cópia da contestação elaborada pelo(a) candidato, a par da reabertura do prazo para o oferecimento de recurso.

DECISÃO; *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Fundamentação da identificação da peça;
- Tempestividade da contestação – prazo em dobro – respectiva fundamentação;
- Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e respectivo fundamento legal, tendo se limitado a alegar a incompetência territorial, ausente de fundamentação adequada;
- Aduz superficialmente acerca da participação do prefeito e do município na prática do evento danoso, bem como da necessidade de notificação prévia da municipalidade;
- Ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedido para a realização de perícia na área supostamente degradada.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) atingiu 23,0 (vinte e três) pontos** na prova Prático Profissional. **RECURSO DESPROVIDO.**

8. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº. 233482

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que abordou todas as teses exigidas pela banca examinadora conforme gabarito preliminar divulgado e que, por esta razão, não poderia ter sido atribuída nota inferior à metade da nota máxima prevista no edital.

- Requer a revisão da correção da peça processual.

DECISÃO: *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Qualificação do IBAMA;
- Fundamentação da identificação da peça;
- Fundamentação adequada acerca da tempestividade da contestação – prazo em dobro;
- Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e respectivo fundamento legal, tendo se limitado a alegar a incompetência do Juízo, ausente de fundamentação adequada;
- Necessidade de notificação prévia da municipalidade;
- Ausência da participação do prefeito e do município na prática do evento danoso;
- Aduz superficialmente sobre a ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedido para acolher a preliminar de incompetência do Juízo em razão da matéria; produção de provas; a realização de perícia na área supostamente degradada e da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) atingiu 17,0 (dezessete) pontos na prova Prático Profissional**, não havendo que se falar em revisão de nota, vez que esta foi atribuída de acordo com o desempenho do candidato na elaboração da peça. **RECURSO DESPROVIDO.**

9. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº. 234645

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que abordou todas as teses exigidas pela banca examinadora conforme gabarito preliminar divulgado e que, por esta razão, requer a revisão da correção da peça processual e, conseqüentemente, seja alterada a nota que lhe foi atribuída.

DECISÃO: *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Qualificação do prefeito;
- Fundamentação adequada acerca da tempestividade da contestação – prazo em dobro;
- Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e respectivo fundamento legal, tendo se limitado a alegar a incompetência do Juízo, ausente de fundamentação adequada;
- Necessidade de notificação prévia da municipalidade;
- Aduziu superficialmente a ausência da participação do prefeito e do município na prática do evento danoso;
- Ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedido para a realização de perícia na área supostamente degradada e da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) atingiu 17,5 (dezesete vírgula cinco) pontos na prova Prático Profissional**, não havendo que se falar em revisão de nota, vez que esta foi atribuída de acordo com o desempenho do candidato na elaboração da peça. **RECURSO DESPROVIDO.**

10. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº. 235837

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que abordou todas as teses exigidas pela banca examinadora conforme gabarito preliminar divulgado e que, por esta razão, requer a revisão da correção da peça processual e, conseqüentemente, seja alterada a nota que lhe foi atribuída.

DECISÃO; *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Fundamentação adequada acerca da identificação da peça processual;
- Tempestividade da contestação – prazo em dobro – respectiva fundamentação;
- Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria e respectivo fundamento legal, tendo se limitado a alegar a incompetência do Juízo, ausente de fundamentação adequada;
- Aduziu superficialmente a ausência de configuração do dano ambiental;
- Ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedido para a realização de perícia na área supostamente degradada e da condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) atingiu 18,0 (dezoito) pontos na prova Prático Profissional**, não havendo que se falar em revisão de nota, vez que esta foi atribuída de acordo com o desempenho do candidato na elaboração da peça. **RECURSO DESPROVIDO.**

11. RECORRENTE: INSCRIÇÃO Nº. 236941

ALEGAÇÕES: trata-se de recurso visando a revisão da correção da prova prático profissional do concurso de Procurador do Município de Senador Canedo, sob a alegação de que o gabarito preliminar deve ser alterado para considerar válidas as seguintes teses:

- como domínio dos Estados-Membros os terrenos marginais e, de consequência, sejam atribuídos os pontos devidos a candidata.
- Sejam incluídas a ilegitimidade do IBAMA e do Município de Senador Canedo para a ação civil pública no referido gabarito;
- inclusão do inciso XI do artigo 337 do CPC como fundamento da ilegitimidade de parte.

DECISÃO: *ab initio*, mister ressaltar que razão não assiste a(o) recorrente, vez que, conforme Boletim de Desempenho em anexo, o(a) candidato(a) **DEIXOU DE ABORDAR OS SEGUINTE PONTOS** exigidos no gabarito preliminar da Prova Prático Profissional:

- Fundamentação adequada acerca da identificação da peça processual;
- Tempestividade da contestação – prazo em dobro – respectiva fundamentação;
- Fundamentação adequada da preliminar de Incompetência da Justiça Federal em razão da matéria, tendo se limitado a alegar a incompetência do Juízo;
- Aduziu superficialmente a ausência de participação direta ou indireta do prefeito e do município no evento danoso e a falta de configuração do dano ambiental;
- Defendeu superficialmente a ausência de demonstração da responsabilidade civil objetiva ou subjetiva e respectiva fundamentação;
- Pedido de condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Como se vê, no julgamento do presente recurso foi feita revisão de todos os itens e critérios utilizados para correção da peça profissional.

Dessa forma, após a revisão geral da prova prático-profissional, levando-se em consideração os itens indicados no Boletim de Desempenho, **o(a) candidato(a) atingiu 31,0 (trinta e um) pontos na prova Prático Profissional**, não havendo que se falar em revisão de nota, vez que esta foi atribuída de acordo com o desempenho do candidato na elaboração da peça. **RECURSO DESPROVIDO.**